



PROCESSO ON-LINE N° 428/19

DATA: 14/02/19

PROTOCOLO N° 15.620.077-8

DATA: 26/02/19

PARECER CEE/CEMEP N° 635/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA MARGARIDA FRANKLIN GONÇALVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ MANOEL DE SOUZA

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo: 12/11/19 a 11/11/29. Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 27/08/19 a 26/08/24. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 81/19-DPGE/Seed, de 24/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professora Margarida Franklin Gonçalves – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Presidente Costa e Silva, n° 588, município de Ibaiti. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5596/14, de 27/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 11/11/14 a 11/11/19.



PROCESSO ON-LINE N° 428/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 2292/03, de 05/08/03;
- b) reconhecimento: n° 2874/09, de 26/08/09;
- c) renovação do reconhecimento: n° 429/15, de 23/02/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 924/14, de 04/12/14, pelo prazo de cinco anos, de 26/08/14 a 26/06/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 14/19, de 07/03/19, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/03/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1602/19, de 16/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes artigos:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE N° 428/19

Quadro da Avaliação Interna:

Ano	Ano/Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015	1ª	63	2	6	3	52
	2ª	48	3	5	2	38
	3ª	53	2	2	2	47

Ano	Ano/Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016	1ª	51	1	5	8	37
	2ª	59	4	5	5	45
	3ª	56	1	3	2	50

Ano	Ano/Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017	1ª	36	2	5	4	25
	2ª	38	1	4	1	32
	3ª	52	1	0	1	50

Ano	Ano/Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2018	1ª	44	1	5	1	37
	2ª	25	1	2	1	21
	3ª	37	3	2	0	32

Ano	Ano/Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2019	1ª	43				
	2ª	36				
	3ª	21				

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/08/19, com o processo em trâmite.



PROCESSO ON-LINE N° 428/19

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RESOLUÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 4113/15, de 16/12/15, pelo período de 26/04/15 a 26/04/18. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 3245/17, de 10/08/17, protocolo nº 14.830.301-0, de 14/09/17.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professora Margarida Franklin Gonçalves - Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 12/11/19 a 11/11/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professora Margarida Franklin Gonçalves - Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/08/19 a 26/08/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO ON-LINE N° 428/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

José Manoel de Souza
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP